

## PERGUNTAS E RESPOSTAS – SILOR 2016

### 1) O que é Indicação Legislativa (orçamentária)?

- Nos termos da Constituição (art. 166, § 14, II), ocorrerá a chamada “indicação legislativa orçamentária” somente para os casos de impedimentos técnicos insuperáveis (estritamente necessários), situação especial em que há a participação do legislativo no processo de remanejamento de programações derivadas de emendas parlamentares da lei vigente. O processo de indicação legislativa pelos parlamentares ocorre nos termos da Instrução Normativa nº 1/2014 e sua formalização ocorre por intermédio do Presidente do Congresso Nacional (art. 65, II da LDO 2016). Tais indicações do Legislativo darão suporte à iniciativa do Poder Executivo, que encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 30 de setembro ou 30 dias após o seu recebimento (art. 166, § 14, III da Constituição) ou para o remanejamento por decreto para emendas do mesmo autor (art. 4º, § 6º, I, da LOA 2016).

### 2) Qual o endereço do sistema SILOR?

- //cn/silor

### 3) Posso acessar o sistema da minha residência ou de outro Estado ?

- Não, o sistema tem acesso no âmbito da rede Câmara e Senado (Congresso).

### 4) Como consigo a senha para acesso ao sistema?

- A senha é a mesma de acesso ao sistema de emendas. O assessor credenciado pode retirar a senha na CMO.

### 5) O parlamentar licenciado precisa reassumir seu mandato para promover os ajustes necessários à superação dos impedimentos de ordem técnica observados nas dotações oriundas de suas emendas?

- Caso o parlamentar esteja licenciado e pretenda promover modificações nas dotações relacionadas com suas emendas por meio do SILOR, ele terá reassumir o mandato. Essa é uma exigência necessária e suficiente para ativar a senha que lhe permitirá o acesso ao SILOR.
- Alternativamente, o parlamentar licenciado pode encaminhar um ofício à presidência da CMO, detalhando as medidas saneadoras. Para facilitar tal encaminhamento, foi disponibilizado formulário “padronizado” para preenchimento e uma Minuta de Ofício para envio à CMO.

### 6) O parlamentar licenciado que não deseja realizar nenhum ajuste nas dotações referentes as suas emendas precisa tomar alguma providência?

- Não. Se o parlamentar estiver licenciado e não pretender promover nenhuma alteração nas dotações relacionadas com suas emendas não há necessidade entrar no Silor. A programação permanecerá da mesma forma no orçamento, mantendo a impositividade (RP 6), caso em que os sistemas próprios do Poder Executivo e dos demais órgãos deverão ser reabertos para as providências necessárias para viabilizar a execução pelos beneficiários ou pelos órgãos executores. Há possibilidade de solicitação ao Poder Executivo para remanejamento da dotação para outra emenda do mesmo autor, com base no art. 4º, § 6º, I, da LOA 2016.

**7) Caso o parlamentar, no exercício do mandato, não queira fazer nenhum ajuste nas dotações decorrentes de suas emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica, por serem sanáveis, qual o procedimento deve ser observado?**

- O Parlamentar, conforme sua conveniência, pode ou não justificar no SILOR, no campo “medida saneadora”, as razões para não remanejar recursos da emenda impedida e apresentar as medidas administrativas que deverão ser tomadas pelos beneficiários ou pelos órgãos executores para viabilizar a execução. Caso justifique no SILOR, o parlamentar deverá gerar o recibo de entrega do lote na secretaria da CMO a fim de deixar evidente de que optou pela não indicação de remanejamentos.

Isso facilita o controle sobre as decisões dos parlamentares, no exercício do mandato, que tiveram a oportunidade de realizar as correções por meio do processo de indicação legislativa .

De outro modo, ele poderia deixar de tomar qualquer providência. Nessa circunstância, o parlamentar, no exercício do mandato, dependerá da reabertura de prazos e dos sistemas no âmbito do Executivo (ver respostas 5 e 6) ou de solicitação ao Poder Executivo para remanejamento da dotação para outra emenda do mesmo autor , com base no art. 4º, § 6º, I, da LOA 2016.

**8) Qual a diferença entre impedimento Total e Parcial?**

- Impedimento total: houver impedimento técnico ou legal à execução da programação no valor integral aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Impedimento parcial: houver impedimento técnico ou legal à execução da programação apenas em parte do valor aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Nesses casos, o parlamentar, diretamente ou por intermédio de assessor parlamentar por ele credenciado, pode:

- Solicitar AJUSTE nas emendas com indicação de impedimento total ou parcial (**Indicação Legislativa**), remanejando valores, desde que preserve o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, com as seguintes soluções:

- o A- Impedimento total ou parcial de valores de emendas: remanejamento para outras emendas do mesmo autor ou alterações nas classificações complementares (Modalidade e GND).
- o B - Impedimento total: remanejamento para NOVA programação (ação existente na LOA vigente, com alteração ou não de subtítulo) ou alterações nas classificações complementares (Modalidade e GND).

No caso de remanejamentos de valores, as informações darão suporte à elaboração do Decreto ou PLN elaborado pelo Poder Executivo a ser deliberado pelo CN.

- Propor MEDIDA SANEADORA ao Executivo às emendas (“sanáveis”), o que **não constitui indicação legislativa** nos termos da Constituição Federal.

Nesse caso, poderão ser propostas, no SILOR, alterações nos beneficiários e objetos, justificando-se posteriormente no campo texto “Proposta Saneadora”. Tais ajustes nas emendas NÃO são indicações legislativas e NÃO integrarão o possível PLN a ser deliberado pelo Congresso Nacional. Cabe, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 65 da LDO 2016 ao Presidente do Congresso Nacional encaminhar as alterações para correção dos impedimentos sanáveis, o que não exime que o parlamentar autor da emenda promova junto ao órgão executor (Poderes, MPU e DPU) as providências cabíveis para viabilizar a execução da emenda. As alterações na Modalidade de

Aplicação e GND dependem de atos próprios.

Também poderão não realizar ajustes, mantendo inalteradas as informações com indicação de impedimento, justificando ou não no campo texto “Proposta Saneadora”.

A proposta saneadora é feita emenda por emenda.

### 9) Eu posso fazer um ajuste na programação (impedimento total) e também remanejar valores entre emendas?

- São opções excludentes, ao se escolher ajustar a programação, não será possível remanejar valores para outras emendas; por outro lado, ao clicar em remanejar valores, não será possível ajustar a programação. No entanto, é possível remanejar valores de uma emenda impedida para outras emendas apresentadas do mesmo autor.

### 10) Num impedimento total ou parcial, posso mudar o beneficiário?

- Sim. Além do beneficiário é possível mudar a programação também. No entanto, caso o beneficiário esteja “grafado” no subtítulo, somente no caso de impedimento total será possível trocar o subtítulo. Observar ainda as restrições relacionadas ao mínimo para área ações e serviços públicos de saúde.


Registra-se que a mudança do beneficiário que não altere o subtítulo será considerada como medida saneadora.

### 11) Se ao remanejar valores entre emendas eu quiser destinar recurso para um beneficiado que não aparece no sistema ?

- Você mesmo poderá incluir um novo beneficiado utilizando o controle abaixo :



BENEFICIADO

Escolha 

### 12) Existe um limite de beneficiário por emenda?

- Não existe limite. A indicação de beneficiário relaciona-se com o valor do projeto desejado e a disponibilidade de recursos.

### 13) Em que situações eu devo utilizar o campo “Proposta Saneadora”? Ele é obrigatório? É possível entregar o lote no sistema com situação “não ajustado”?

- Não é obrigatório preencher medida saneadora ou mesmo realizar ajustes no SILOR. O parlamentar pode inclusive não promover nenhuma mudança em suas emendas e beneficiários (ver respostas 6-8).
- O campo “Proposta Saneadora” é livre para que o parlamentar indique quaisquer providências aos Poderes, MPU e DPU que possibilite a execução de suas emendas sem a necessidade de edição de projeto de lei de crédito adicional (PLN). Além disso, o parlamentar pode utilizar o campo apenas para informar que manterá a sua posição, apesar do impedimento técnico, uma vez que a proposta cadastrada em um determinado sistema tenha recebido parecer favorável do órgão ou que se encontra em diligência. No caso de

envio da proposta saneadora utilizando-se o SILOR via Presidente do Congresso Nacional, o parlamentar terá que salvar as informações, criar o lote e gerar o recibo de entrega a ser encaminhado à CMO e assinar.

- Cabe ressaltar que as informações indicadas no campo “Proposta Saneadora” não serão utilizadas para fins de elaboração dos PLNs e não configuram uma indicação legislativa nos termos constitucionais. Logo, recomendamos que os parlamentares, diretamente ou por meio de seus assessores, mantenham o acompanhamento para verificação da implementação das medidas propostas no referido campo e fiquem atentos aos prazos e reabertura de sistemas próprios para implementação das medidas e execução da emenda. Após o encerramento do prazo da indicação legislativa pelo Congresso Nacional, o SILOR ficará disponível até o final do exercício, possibilitando a emissão pelo parlamentar autor da emenda, de relatório das propostas de medidas saneadoras por órgão, que poderá ser encaminhado diretamente ao órgão executor.
- As informações que serão utilizadas, de imediato, pelo Poder Executivo para elaboração dos PLNs são as que correspondem aos ajustes na programação e de remanejamento de valores entre emendas (indicações legislativas).
- É possível entregar o lote no sistema com situação “não ajustado”. Para os casos onde somente houve proposta saneadora ou ajuste parcial sem “zerar” o saldo impedido pelo Executivo.
- No recibo de entrega de lote, além da situação (“ajustado”, “não ajustado”), também há uma coluna indicando se houve ou não preenchimento de proposta saneadora.

**14) Uma emenda consta no SILOR como impedida por não ter sido entregue a proposta ou perda do prazo de entrega da mesma, mas de acordo com apurado em outros sistemas do Executivo, a proposta já foi entregue ou até já aprovada, como proceder?**

- Nesse caso, não altere a programação e explique na proposta saneadora a situação com todos os dados atualizados como se encontra a proposta para justificar a manutenção da posição da emenda.

**15) Tenho certeza que uma emenda está com impedimento, mas ela não está no sistema SILOR, como devo proceder?**

- O SILOR só incorpora os impedimentos encaminhados pelos Poderes, não cabendo à CMO modifica-los.
- Somente antes do vencimento do prazo de 26/05/16 será possível o Executivo solicitar para CMO incorporação de informações na base do SILOR. Caso intempestivo, que o órgão busque sanar o impedimento em face da “impositividade”, de modo a viabilizar as providências necessárias para a execução tanto no âmbito do órgão executor como do beneficiário ou solicitação ao Poder Executivo para remanejamento da dotação para outra emenda do mesmo autor, com base no art. 4º, § 6º, I, da LOA 2016.

**16) Em caso de emenda impedida, mas que esteja ressalvada de contingenciamento, ao fazer remanejamento da mesma, os recursos na emenda de origem continuam ressalvados ?**

- Essa garantia não é dada pelo sistema nem pelo processo de indicação e sim pela LDO 2016 (anexo das ressalvadas). Cabe ao Executivo tal análise.

**17) Posso remanejar parte dos recursos de uma emenda com impedimento total para uma nova programação e para outras emendas no sistema ?**

- Não. As emendas com impedimento total só permitem que você transfira TODO o recurso para uma nova programação ou que TODO ou PARTE do recurso seja transferido para emendas já existentes.

**18) Posso transferir recursos de uma emenda com impedimento total ou parcial para uma emenda não impedida ?**

- Sim. Basta indicar a(s) emenda(s) desejada(s).

**19) Posso transferir recursos de uma emenda com impedimento parcial, que parcela foi utilizada para “pagar” a diferença da RCL 2015, parcela priorizada e contingenciada com impedimento em todos beneficiários para uma nova funcional?**

- Não. O Executivo classificou tal situação como impedimento parcial.

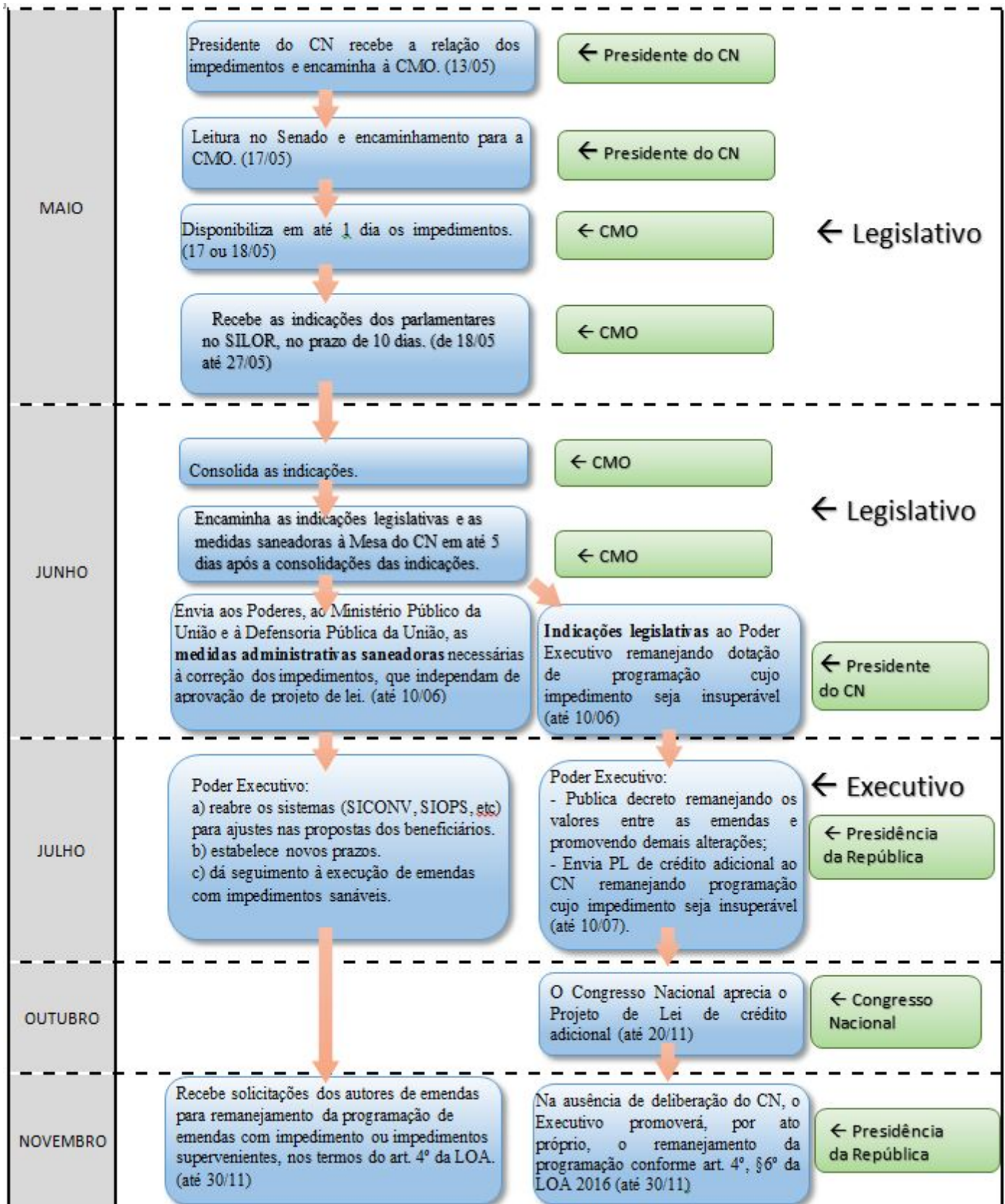
**20) Posso transferir recursos de uma emenda não impedida para uma emenda impedida ?**

- Não.

**21) O sistema trata de contingenciamento e priorização de recursos ?**

- Não.

Anexo I - Fluxograma dos prazos das emendas com impedimento



## Anexo II - Fluxograma das emendas impositivas no SILOR

### FLUXOGRAMA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO SILOR

